

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria na gestão de programas educacionais, com foco no monitoramento do sistema de gestão de prestação de contas – SIGPC, análise e apoio na regularização das prestações de contas, bem como no acompanhamento e fortalecimento dos conselhos escolares, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de assessoria especializada para os programas educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e para o acompanhamento e fortalecimento dos conselhos escolares justifica-se por diversas razões, todas voltadas à garantia da eficiência, transparência e qualidade na execução das políticas públicas educacionais. A assessoria contribui diretamente para o controle, a execução e a prestação de contas dos programas, assegurando a manutenção dos repasses e o atendimento adequado à população.

O FNDE gerencia uma variedade de programas educacionais, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), cada um com regras, diretrizes e processos específicos. Dada a complexidade da legislação educacional e a constante atualização das normativas do FNDE, é essencial contar com um conhecimento especializado para garantir a correta interpretação e aplicação dessas diretrizes.

Nesse contexto, a assessoria pode fornecer capacitação para gestores educacionais e membros dos conselhos escolares, assegurando que estejam atualizados sobre as melhores práticas e as normas vigentes. Com esse apoio especializado, é possível otimizar o uso dos recursos financeiros, humanos e materiais, evitando desperdícios e garantindo a aplicação eficiente dos recursos disponíveis.

Os conselhos escolares, que desempenham papel fundamental na gestão democrática das escolas, também se beneficiam do acompanhamento de uma assessoria especializada. A assessoria pode auxiliar na monitoração e avaliação das atividades desses conselhos, estabelecendo e acompanhando indicadores de desempenho que permitem uma avaliação contínua dos programas educacionais. Isso contribui para a identificação de áreas que necessitam de ajustes e melhorias, garantindo a eficácia da gestão escolar.

Além disso, a assessoria assegura que os processos de execução dos programas estejam em conformidade com as normas legais e regulamentares, minimizando o risco de irregularidades e sanções. Ela também oferece suporte na elaboração de relatórios e documentos necessários

para a prestação de contas, promovendo a transparência e a accountability na gestão dos recursos públicos.

Portanto, a contratação de assessoria especializada para os programas educacionais do FNDE e o acompanhamento dos conselhos escolares é uma medida estratégica que pode gerar impactos significativos na melhoria da qualidade da educação pública. Ao garantir a correta aplicação dos recursos, a capacitação dos gestores, a transparência nos processos e a participação da comunidade, a assessoria torna-se um elemento essencial para o sucesso das políticas educacionais e o alcance de resultados positivos na educação pública.

2.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 45, Dec. Mun. Nº2.375/23, V)

- 2.2.1** Deve ser comprovada a notória especialização, conforme definido no art. 74, III da Lei 14.133/21, mediante apresentação de evidências como desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica.
- 2.2.2** Deve ser comprovado a capacidade técnica para atender às demandas complexas e especializadas, abrangendo consultoria jurídica, planejamento estratégico e defesa judicial.
- 2.2.3** Deve ser apresentada documentação que comprove a adequação dos serviços às necessidades específicas do município, garantindo a plena satisfação do objeto contratado.
- 2.2.4** Comprovação de regularidade fiscal: Federal e Municipal.
- 2.2.5** Comprovação de regularidade: FGTS e Trabalhista.
- 2.2.6** Documento de constituição e documento de identificação do responsável legal.
- 2.2.7** Declarações CONFORME MODELO anexo ao presente instrumento.

2.3. ENQUADRAMENTO DA INEXIGIBILIDADE

Trata-se de serviço técnico especializado, de caráter singular, prestado por empresa com notória especialização, artigo 74, III, “c”, §3, da Lei nº 14.133 de 2021.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

O parcelamento não será adotado por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação ante à notória especialização, em relação ao fornecimento do serviço.

2.5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A contratação dar-se-á por Inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III, alínea “c”, c/c com § 3º do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto ser exigível que a contratada possua uma notória especialização, bem como do seu quadro técnico, onde possui

profissional experiente, capacitado, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que se pretende contratar, com grande desempenho de suas atividades.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor foi baseado na proposta comercial enviada pela empresa **ELGRABLY CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, registrada sob o CNPJ n.º **12.748.899/0001-04**, conforme descrição detalhada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria na gestão de programas educacionais, com foco no monitoramento do sistema de gestão de prestação de contas – SIGPC, análise e apoio na regularização das prestações de contas, bem como no acompanhamento e fortalecimento dos conselhos escolares, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA.	Meses	11	10.000,00	110.000,00

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DO PRAZO

4.1. Os serviços deverão ser executados na sede do município de Altamira/PA por profissionais residentes no município, visando a máxima eficiência, agilidade e qualidade dos serviços, e de forma remota na sede da empresa, deverão ser executados com pontualidade, discrição e eficiência, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA;

4.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão de total responsabilidade da empresa contratada e deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, qualificados e treinados para atenderem às solicitações da Contratante, com agilidade nas atividades e clareza de informações;

4.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada mensalmente, com disponibilidade de um funcionário especializado na forma presencial, o qual dará suporte nas áreas com assessoria e consultoria conforme listado, e sempre que necessária atuação remota para resolução de demandas, orientação, entre outros;

4.4. O prazo para execução dos serviços será até o final do exercício orçamentário.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. Prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria na gestão de programas educacionais: PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar), com foco no monitoramento do sistema de gestão de prestação de contas – SIGPC;

5.2. Análise e apoio na regularização das prestações de contas dos conselhos escolares;

5.3. Acompanhamento fiscal dos conselhos escolares, junto à Receita Federal do Brasil;

5.4. Atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Altamira/Pa;

5.5. Treinamento de Gestores: Capacitação para gestores educacionais e membros dos conselhos escolares, garantindo que eles estejam atualizados sobre as melhores práticas e as normas vigentes;

5.6. Otimização de Recursos: maximizar o uso dos recursos financeiros, humanos e materiais disponíveis, evitando desperdícios e garantindo que os recursos sejam aplicados de forma eficiente.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2025, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogado nos termos previstos no Art.107 da Lei nº14.133/21.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo, prestando o serviço com eficiência, discrição, sigilo de informações, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas;

7.2. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Termo, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo a SEMED do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

7.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais ou do Distrito Federal e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e pessoalíssima, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo ser repassados a SEMED), inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, ficando desde logo

estabelecido que a SEMED nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

7.4. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

7.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.6. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

7.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.10. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;

7.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.12. Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

7.12.1. Comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, para que os mesmos não sejam prejudicados;

7.12.2. Atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

7.13. Prestar os serviços diretamente por profissionais da empresa contratada;

7.14. A CONTRATADA terá de cumprir os prazos pactuados e garantir a boa qualidade dos serviços executados, guardando o sigilo e a confidencialidade dos documentos e informações a que tiver acesso;

7.15. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, necessárias para a plena e total execução dos serviços contratados;

7.16. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar profissionais capacitados para a realização dos treinamentos, orientações e instruções necessários;

7.17. A CONTRATADA compromete-se em manter-se atualizada em relação à legislação vigente, garantindo que os serviços sejam executados de acordo com as normativas aplicáveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador dos serviços e necessário ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

8.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

8.3. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a Contratada;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e Contrato;

8.6. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será mensal e efetuado à Contratada em conta corrente bancaria de sua titularidade em até 10 (dez) dias úteis, após o atesto das referidas Notas Fiscais, pela CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

10.2. A SEMED reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Termo, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação necessária, bem como a prova de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e regularidade trabalhista;

10.3. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que fizer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.4 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12;
- c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 11.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 11.1.3 (inexecução total do contrato).
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 e 11.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Educação de Altamira/PA – FME, nas rubricas indicadas no respectivo Demonstrativo da reserva Orçamentária emitido pelo setor contábil da Secretaria assim que solicitado.

13. ANEXOS

13.1. São anexos deste Termo de Referência

13.1.1. Anexo I – Modelo Declaração que não emprega menor na forma definida no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;

13.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração de Não Ser Servidor Público e de Inexistência de Nepotismo;

13.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Concordância com o Termo de Referência.

Altamira/PA, 05 de fevereiro de 2025.

Elaborado por:

Emilly Bárbara Sousa de Loureiro
Equipe de Planejamento – CGL/ATM
Decreto N° 309/2025

Ciente autorizo:

Keila Márcia da Silva Pedrosa
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal n.º 007/2025

ANEXO I- Declaração que não emprega menor

Declaração que não emprega menor na forma definida no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 68, VI da Lei nº 14.133/21.

A, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Ademais, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Representante legal

ANEXO II- Declaração de Não Ser Servidor Público e de Inexistência de Nepotismo

Modelo de Declaração de Não Ser Servidor Público e de Inexistência de Nepotismo

A, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA, não sou Servidor Público Municipal e não tenho nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Altamira/PA, assim como que não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau inclusive, de agente público do órgão ou entidade contratante ou, ainda, seja responsável pela contratação.

Local e data.

Representante legal

ANEXO III- Declaração de Ciência do Termo de Referência

DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

A....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que concorda com as condições do Termo de Referência enviado.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)